

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Alacir Raysel
2º Secretário



13ª leitura em Plenário
Sessão Ordinária
29/04/2019
Secretário

Alacir Raysel
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 008/2019-E

DATA DA ENTRADA 26 de abril

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

APROVADO EM: 29/04/19 - 11ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 29/04/2019
11ª Sessão Extraordinária

OBS: _____

1ª discussão: 29/04/19 - 10ª Sessão Extraordinária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 28/2019
De 26 de abril de 2019

Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Tal verba tem por finalidade garantir a realização de Obras para o novo Pronto Atendimento da Santa Casa de São Roque, valendo salientar que o atual não está atendendo satisfatoriamente tal necessidade de interesse público.

Vale referir que a entidade está sob requisição Administrativa desde o final do ano de 2018, e tais medidas vão ao encontro dos interesses perseguidos pela Prefeitura de São Roque, especialmente por intermédio do Departamento de Saúde da Prefeitura de São Roque.

Não se pode perder de vista que a prestação de um serviço de saúde público no Pronto Atendimento é necessidade local devidamente demonstrada pelos setores da administração pública ao longo do tempo, de sorte que fica também por esse ângulo justificada a iniciativa contida nesse projeto de lei.

No tocante a Obra pretendida, importante destacar que terá por objeto diversos pontos, como a instalação de portas, janelas, louças sanitárias, vidros, sistema de ar-condicionado, além de término da rede elétrica, pintura, rede lógica, entre outros pontos.

Ainda, com a Obra, busca-se uma melhor adequação do espaço físico colocado à disposição da população atendida no local, como por exemplo, estabelecimento de entrada especial para recebimento dos casos de maior gravidade trazidos por ambulâncias.

Enfim, tal Obra guarda relação direta com a melhora na prestação do serviço público de saúde, o que de fato se coaduna com a preocupação da administração pública municipal, sendo certo que a população ali atendida será extremamente beneficiada com essa medida.

dt



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Ainda, importante observar que os repasses serão feitos na medida em que forem feitas as medições pela fiscalização.

Caso necessário, os Diretores da Prefeitura de São Roque estão à disposição dos N. Edis para esclarecimentos sobre o presente projeto de lei.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 28/2019
De 26 de abril de 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.09.11.10.302.0049.2074.4.4.50.51.00R\$ 550.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obras e Instalações

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

01.09.11.10.302.0049.2074.4.4.50.52.00R\$ 150.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Equipamentos e Material Permanente

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Total:R\$ 700.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação:

(530) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 700.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Total:R\$ 700.000,00

of



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Projeto de Lei n.º 28/19

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/04/19

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

/mgsm.-



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



São Roque, 10 de Janeiro de 2018

Ofício nº 06/2018

Ao Exmo. Senhor Prefeito
Cláudio José de Góes

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE** vem respeitosamente solicitar subvenção no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) para que as obras de seu novo Pronto Atendimento possam ser concluídas.

Tal obra, desde o início em 2017, foi conduzida através de parcerias com a sociedade civil e com a Igreja Adventista do Sétimo Dia em relação ao fornecimento de mão de obra, materiais e projetos. A Santa Casa apenas autorizou a reforma em espaço já existente mas, devido a sua condição, não pode contribuir com a obra financeiramente.

Precisamos instalar portas, janelas, louças sanitárias, vidros, sistema de ar condicionado, terminar a instalação elétrica, pintura, rede lógica e outros.

A solicitação de repasses será feita de forma parcelada com o objetivo de pagamento das despesas ao longo do ano.

Esta obra vem sendo acompanhada por alguns membros da Comissão Gestora, principalmente pelo Sr. Efanu Godinho, que apresentará os orçamentos dos materiais e serviços que serão adquiridos e/ou contratados para a obra.

Concluído, teremos na Santa Casa um novo Pronto Atendimento, que atenderá todos os pacientes SUS, que atualmente são em média 500 pacientes/dia, em instalações novas, adequadas e de melhor trânsito e segurança para todos.

Atenciosamente,

Andrea Helena de Moraes Rodrigues
Administradora Interina

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADODE SÃO PAULO

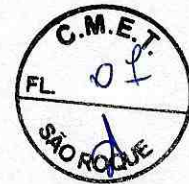
DIGITALIZADO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

São Roque, 17 de Janeiro de 2019.

Ofício nº 05/2019

Ref.: Ofício 06/2019



Prezada Sra,

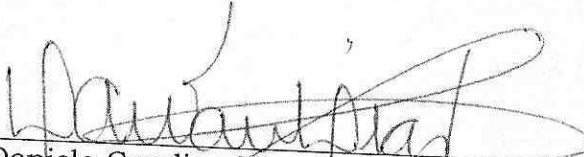
Considerando o ofício nº 06/2019, protocolo 513/2019, recebido em 14/01/2019, no qual solicita subvenção no valor de R\$ 700.000,00 para que as obras do Pronto Atendimento sejam concluídas;

Considerando a relação de necessidades elencadas tais sendo: instalação de portas, janelas, louças sanitárias, vidros, sistema de ar condicionado, elétrica, pintura, rede lógica e outros;

Solicito encaminhar planilha detalhada discriminando a estimativa dos valores a serem utilizados de acordo com o que será realizado com a subvenção solicitada. Solicito ainda encaminhar a cópia dos orçamentos recebidos, quando houver, referentes aos itens.

Certa de contar com vossa colaboração, antecipadamente agradeço e me coloco a disposição.

Atenciosamente,


Daniela Carolina Dias Groke Silva
CRMV-SP 17.798
Diretora do Departamento de Saúde

Ilma Sra.
Andrea Helena de Moraes Rodrigues
Administração - Santa Casa

RECEBIDO
18 / 1 / 19
18 de Janeiro de 2019



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque
Hospital e Maternidade Sotero de Souza
CNPJ nº 70.945.936/0001-70



São Roque, 11 de março de 2019.

Ofício n.º 35/19 – AI/SCSR.

Referência: Orçamento Pronto Atendimento.

Prezada Senhora,

Dando sequência a nossa solicitação de recursos financeiros, através do ofício nº. 06/18 e atendendo a sua solicitação de 17/01/2019, através do ofício nº 05/2019, encaminhamos anexa a planilha orçamentária elaborada pelo engº. Antonio Roque Villaça Boccato, que gratuitamente nos cedeu esse trabalho.

Esclarecemos que o valor do orçamento apresentado é superior ao valor inicialmente previsto e requerido a essa Municipalidade, posto que o profissional que elaborou este trabalho identificou outras necessidades, tais como a subestação de energia, projeto de bombeiros e respectiva instalação no futuro P.A., para que não seja necessário nova intervenção no mesmo local, CFTV, blindagem radiológica, sem mensurar as portas hospitalares padrão ANVISA.

Esclarecemos também, que para contemplar o valor total necessário, fizemos um primeiro contato com o chefe do Executivo para que verifique a possibilidade do Poder Legislativo Municipal complementar o valor para o término das obras.

Finalmente, esclarecemos que se for firmado instrumento para possibilitar o repasse deste numerário, que nele conste que os valores deverão ser repassados em parcelas, conforme prévia solicitação de nosso departamento financeiro, evitando que saldo permaneça em conta movimento e seja alvo do BACENJUD, o que comprometeria o atendimento do objeto firmado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima, apreço e consideração.

Andrea Helena de Moraes Rodrigues
Administradora Interina

Ilma Sra.
Daniela Carolina Dias Groke Silva
DD. Diretora do Departamento de Saúde da
Prefeitura da Estância Turística de São Roque/SP.

Recebido em 15/03/19
Assinatura
Dra. Daniela Carolina Dias Groke Silva
Diretora do Departamento de Saúde
CRMV-SP 17.738

SANTA CASA DE SAÚDE DE SÃO ROQUE - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONCLUSÃO DA REFORMA DO PRONTO ATENDIMENTO

| Civil | Descrição do Item | Fornecedor | Mão de Obra | Material | Total | Comentário |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------|----------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Portas e Janelas - todas em vidro temperado, sendo 10 mm para as portas e 8 mm para as janelas. Inclui substituição de todas as janelas com estrutura de ferro. Nenhuma porta possui moldas para abertura e fechamento. Fornecedor MR Vidros de São Roque. | MIR Vidros - São Roque | | | R\$ 46.629,00 | Para portas hospitalares, padrão ANVISA o valor somente das portas é R\$ 89.088,30 mais R\$ 3.600,00 de frete (conforme orçamento da empresa TEG). |
| | Adesivagem dos vidros das portas para manter a privacidade. | Verba | | | R\$ 5.000,00 | |
| | Forro de Gesso | Verba | | | R\$ 29.900,00 | R\$ 45,00 / m². |
| | Aplicação de massa corrida acrílica em paredes e teto | Verba | R\$ 23.224,00 | R\$ 19.159,80 | R\$ 42.383,80 | 2903 m² - para massa corrida PVA o valor do material é R\$ 9200,00. Custo da mão de obra R\$ 8,00 /m². |
| | Pintura de paredes e teto | Verba | R\$ 11.612,00 | R\$ 7.547,80 | R\$ 19.159,80 | Custo da mão de obra R\$ 4,00/m². |
| | Pintura de portas e esquadrias nas proximidades | Verba | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 | R\$ 4.000,00 | |
| | Blindagem da sala de Raio X - paredes - argamassa baritada - 40 kg/m² | Verba | | R\$ 3.110,40 | R\$ 3.110,40 | Não contempla a instalação do equipamento. Recomendado consultar profissional habilitado para maiores detalhes desta sala. Preço da argamassa R\$ 24,00/saco de 20 kg. |
| | Porta baritada para a entrada da sala de Raio X | Verba | | | R\$ 4.612,20 | |
| | Tampas e Bancadas em granito | Verba | R\$ 2.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 12.000,00 | |
| | Louças, metais, acessórios e espelhos | Verba | R\$ 4.000,00 | R\$ 20.000,00 | R\$ 24.000,00 | Considerado um investimento de materiais de R\$ 2.000 por sanitário. |
| | Instalações | | | | | |
| | Réguas Hospitalar | | | | | |
| | Subestação | | | | R\$ 76.000,00 | Necessária a especificação e cotação deste equipamento - 38 régua |
| | Substituição do transformador atual de 150 KVA por um novo de 300 KVA | Test Service | | | R\$ 58.600,00 | |
| | Substituição do QGBT atual por um novo, atendendo à Legislação vigente e às novas cargas | Test Service | | | R\$ 23.800,00 | |
| | Alimentação do QGBT da Subestação até o QGBT do novo PA | Verba | R\$ 4.500,00 | R\$ 34.996,00 | R\$ 39.496,00 | Preços do metro: R\$ 65,49 cabo 150 mm² e R\$ 28,00 cabo 95 mm². |
| | Instalações de Bombeiro | | | | | |
| | Projeto | SWR Engenharia | R\$ 12.000,00 | | R\$ 12.000,00 | |
| | Instalações somente no local em reforma | Verba | | | R\$ 30.000,00 | |
| | Instalações Elétricas | | | | | |
| | Projeto | Solar Climatização | R\$ 71.220,00 | R\$ 109.535,10 | R\$ 180.755,10 | |
| | Instalações | | | | | |
| | CFTV | Solar Climatização | R\$ 12.470,00 | R\$ 14.471,77 | R\$ 26.941,77 | |
| | Climatização - Equipamentos e instalação | | | | | |
| | Projeto | Orçamento em poder da Andrea | | | R\$ 210.567,77 | Para Equipamentos individuais - somente frio, o valor é de R\$164.027,09. Para equipamentos com 2 centrais geradoras de frio o valor é de R\$ 210.567,77 - Hi Wall ou R\$ 266.917,36 - Dutado. |
| | Instalação | Solar Climatização | R\$ 12.470,00 | R\$ 17.283,00 | R\$ 29.753,00 | |
| | Instalação de gases | Linde | | | R\$ 71.481,11 | |
| | Sub total | | | | R\$ 950.189,95 | |
| | Contingências devido à época dos orçamentos e serviços eventuais - 12% | | | | R\$ 114.022,79 | |
| | Total | | | | R\$ 1.064.212,74 | |

Andria



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADODE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

São Roque, 19 de Março de 2019.

Memorando nº 53/2019

De: Departamento de Saúde

Para: Departamento Jurídico

Considerando o ofício nº 06/2019, protocolo 513/2019, no qual a Santa Casa solicita recurso financeiro no valor de R\$ 700.000,00 para que as obras do Pronto Atendimento sejam concluídas;

Considerando que solicitamos à entidade mediante ofício para que encaminhassem a planilha detalhada discriminando a estimativa dos valores a serem utilizados de acordo com o que será realizado com o repasse;

Considerando a resposta recebida através do ofício 35/19, no qual recebemos a planilha discriminando a utilização dos recursos solicitados que, embora esteja a maior do inicialmente solicitado, já é esclarecido que a diferença será buscada pela entidade de outra forma;

Considerando ainda, que a entidade está sob Requisição Administrativa e é interesse deste Departamento de Saúde, que as obras do Pronto Atendimento sejam finalizadas haja vista que o P.A. atualmente funciona em local não adequado, onde inclusive não há entrada separada para os atendimentos de maior gravidade trazidos por ambulância, entre vários outros apontamentos de inadequação do espaço físico e a população atendida será extremamente beneficiada por este novo espaço;

Considerando que avaliamos o orçamento em conjunto com o Departamento Financeiro e chegamos a conclusão de que é possível dispor do recurso e temos dotação para isso (ficha 530 nº 01091110302000492074 – Convênio Irmandade de Santa Casa de Misericórdia);

Considerando que temos o entendimento de que para que isso seja efetivado há necessidade de envio de Projeto de Lei para a Câmara Municipal e a abertura de uma rubrica contábil específica (tipo Obras/Instalações);



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADODE SÃO PAULO



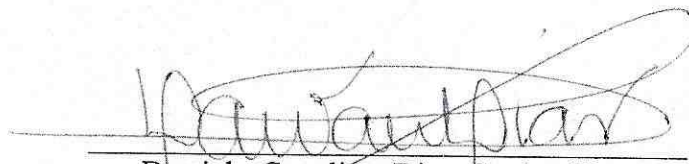
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Considerando que ao repassarmos esse valor, não haverá prejuízo/interferência ou diminuição do valor do repasse do Convênio já existente, hoje no valor de R\$ 1.850.000,00.

Solicito análise e parecer jurídico com urgência de como esse processo pode ser efetivado, se o recurso será a título de Subvenção, Convênio ou Outro Modelo, e que seja efetivado os trâmites pertinentes para que possamos dar prosseguimento.

Certa de contar com vossa colaboração, antecipadamente agradeço e me coloco a disposição.

Atenciosamente,



Daniela Carolina Dias Groke Silva
CRMV-SP 17.798
Diretora do Departamento de Saúde

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 093/2019

Parecer ao projeto de lei nº 028 de 26/04/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 028, de 26 de abril de 2019 abrir crédito adicional especial no orçamento municipal de São Roque no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para obras de revitalização no Pronto Atendimento da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, que ora se encontra em Requisição Administrativa.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM), ressalvado o período de recesso (Art. 181, § 5º, RI).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. **Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no**

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Proseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



IV - o produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: anulação de dotações do próprio convênio junto a Santa Casa de Misericórdia.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Obras e Serviços Públicos" cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 26 de janeiro de 2019.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO
Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER N° 71 – 29/04/2019

Projeto de Lei N° 28/2019-E, 26/04/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2019.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

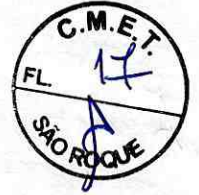
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 12 – 29/04/2019

Projeto de Lei Nº 28/2019-E, 26/04/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2019.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER Nº 7 – 29/04/2019

Projeto de Lei Nº 28/2019-E, 26/04/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2019.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPOSP

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EMENDA Nº 1

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 28/2019-E, de 26/04/2019, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)" - Emenda ao Projeto de Lei Nº 28/2019 - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

O art. 1º do Projeto de Lei Nº 28/2019-E, de 26/04/2019, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), passa a ter a seguinte redação:

"01.09.11.10.302.0049.2074.4.4.50.51.00R\$
550.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obras e Instalações

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

01.09.11.10.302.0049.2074.4.4.50.52.00R\$
150.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Equipamentos e Material Permanente

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Total:R\$ 700.000,00

Parágrafo único. A ação a que se refere este artigo só poderá ser executada após a apresentação de projeto devidamente rubricado por engenheiro responsável, laudos de segurança ambiental e contra incêndio e a aquiescência do Conselho de Representantes da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca forçar o Poder Executivo a tomar preocupações básicas na execução de obra, visando a garantir a segurança dos trabalhadores atuais e usuários futuros, além de ter a aquiescência dos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



legítimos representantes da pessoa jurídica que receberá as instalações em sua propriedade.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 29 de abril de 2019.

Alfredo Fernandes Estrada
Vereador

PROCOLO N° CETS 29/04/2019 - 15:37 2747/2019

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

2 TURNOS **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria absoluta – Presidente não vota)



Projeto de Lei Nº 028-E, de 26/04/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais)" e **EMENDA nº 001**, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

| <u>Vereadores</u> | | <u>Votação 1º Turno</u> | | <u>Votação 2º Turno</u> | |
|--------------------------|-----------------------------------------|-------------------------|----------------|-------------------------|----------------|
| | | <u>Emenda</u> | <u>Projeto</u> | <u>Emenda</u> | <u>Projeto</u> |
| 01 | Alacir Raysel | N | S | N | S |
| 02 | Alfredo Fernandes Estrada | S | S | S | S |
| 03 | Etelvino Nogueira | R | S | R | S |
| 04 | Flávio Andrade de Brito | R | S | R | S |
| 05 | Israel Francisco de Oliveira | R | S | R | S |
| 06 | José Alexandre Pierroni Dias | R | S | R | S |
| 07 | José Luiz da Silva Cesar | S | S | S | S |
| 08 | Júlio Antonio Mariano | R | S | R | S |
| 09 | Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo | S | S | S | S |
| 10 | Marcos Roberto Martins Arruda | R | S | R | S |
| 11 | Mauro Salvador Sgueglia de Góes | -X- | -X- | -X- | -X- |
| 12 | Newton Dias Bastos | R | S | R | S |
| 13 | Rafael Marreiro de Godoy | S | S | S | S |
| 14 | Rafael Tanzi de Araújo | R | S | R | S |
| 15 | Rogério Jean da Silva | R | S | R | S |
| <u>Favoráveis</u> | | 4 | 14 | 4 | 14 |
| <u>Contrários</u> | | 10 | 0 | 10 | 0 |

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 028-E, DE 26/04/2019
AUTÓGRAFO Nº 4.960 de 29/04/2019
LEI nº
(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.09.11.10.302.0049.2074.4.4.50.51.00 R\$550.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obras e Instalações

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

01.09.11.10.302.0049.2074.4.4.50.52.00 R\$150.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Equipamentos e Material Permanente

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Total: R\$700.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação:

(530) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00 R\$700.000,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia



Total: R\$700.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária, de 29/04/2019.



MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)

Presidente


ROGERIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

1º Vice-Presidente


JULIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário


ALACIR RAYSEL
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.954

De 02 de maio de 2019



PROJETO DE LEI Nº 028/19-E
De 26 de abril de 2019
AUTÓGRAFO Nº 4.960 de 29/04/2019
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.09.11.10.302.0049.2074.4.4.50.51.00R\$ 550.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obras e Instalações

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

01.09.11.10.302.0049.2074.4.4.50.52.00R\$150.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Equipamentos e Material Permanente

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Total:R\$700.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação:

(530) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$700.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

CF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.954/2019



Total:R\$700.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/05/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 02 de maio de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária de 29/04/2019**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1039 fts. B7 dia 03/05/2019

Ato Normativo LEI 4954/2019


Scarlett Jahaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente